

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de operação de local de carga, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Luziânia – GO, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a operação de local de carga localizado dentro do perímetro urbano do Município, o transporte dos resíduos carregados no local de carga e a disposição final em aterro sanitário licenciado, conforme os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Operação do Local de Carga	Ton/mês	4.013,00
Transporte do Local de Carga até a Destinação Final	TONxKM/mês	401.300,00
Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Sanitário	Ton/mês	4.013,00

1.1.1. O quantitativo estimado do serviço de transporte (401.300,00 ton×km/mês) corresponde ao produto entre a massa mensal a ser transportada (4.013,00 toneladas) e a distância de referência de 100 km (somente ida) entre o local de carga e o aterro sanitário licenciado de destinação, adotada no orçamento estimativo. O quantitativo contratual decorre da distância de transporte declarada na proposta vencedora, na forma dos itens 5.3 e 8.3 deste Projeto Básico.

1.2. As especificações técnicas detalhadas, bem como a descrição dos recursos mobilizados (mão de obra, veículos, equipamentos, instalações), encontram-se no Memorial Descritivo, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.3. O local de carga deverá situar-se dentro do perímetro urbano do Município de Luziânia – GO, uma vez que os contratos vigentes de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de resíduos da construção civil (RCC) já preveem o transporte (DT) até o ponto de descarga do material coletado, limitado ao perímetro urbano, de modo que a descarga no local de carga não gera custo adicional para os serviços de coleta.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.059.890,98 (um milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

2.2. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 12.718.691,76 (doze milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo.

- 2.3.** Os valores indicados nos itens 2.1 e 2.2 constituem o valor máximo aceitável da contratação, calculados com a distância de referência de 100 km, sendo desclassificada a proposta cujo valor global os supere. O valor contratado decorrerá da proposta vencedora, formulada de acordo com a realidade logística da licitante, e a medição variará em função das quantidades efetivamente executadas, mantidos fixos os preços unitários e a distância de transporte contratada.
- 2.4.** Os preços unitários que compõem o valor estimado têm data-base de setembro/2026 e decorrem de composições analíticas de custo, elaboradas conforme os PROC-IBR-RSU 006/2017, 008/2017 e 016/2018 (IBRAOP/IRB) e a Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, adotando-se encargos sociais de 74,09% sobre a mão de obra e Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 24,67% para os serviços de Administração Local, Operação do Local de Carga e Transporte do Local de Carga até a Destinação Final.
- 2.5.** Para o serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário adotou-se Benefício e Despesas Indiretas (BDI) reduzido de 15,00%, por se tratar de parcela passível de subcontratação na forma do item 5.2 deste Projeto Básico, incidente sobre o preço médio de R\$ 138,39 por tonelada apurado em contratos administrativos vigentes em municípios goianos, do que resulta o preço unitário de R\$ 159,14 por tonelada.
- 2.6.** As memórias de cálculo, as composições de custo unitário, os mapas de cotação — realizados em 15/04/2026, exceto os dos containers metálicos de 35 m³ e da balança rodoviária, realizados em 23/09/2026 — e o dimensionamento da frota integram a planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico, na forma do seu item 18.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3.** A contratação visa assegurar a continuidade do manejo de resíduos sólidos urbanos, a salubridade ambiental, a saúde pública e a adequada gestão dos resíduos sólidos, atendendo às necessidades permanentes do Município de Luziânia – GO.
- 3.4.** Os serviços são contínuos e essenciais, sendo indispensáveis à regularidade dos serviços públicos municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e detalhada no Memorial Descritivo anexo, que integram este Projeto Básico para todos os efeitos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente;
- Adoção de medidas de controle de odores, vetores e líquidos percolados no local de carga;
- Utilização de frota com idade compatível com as normas vigentes de emissões de poluentes;
- Minimização de impactos ambientais e urbanos;
- Atendimento integral à legislação ambiental vigente, em especial à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação do serviço de DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO, considerando que essa atividade é executada por empreendimentos específicos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, situação reconhecida e usual no setor de resíduos sólidos.

5.2.2. A subcontratação deverá observar as exigências previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização prévia da Administração.

5.2.3. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da execução do objeto.

5.3. Do aterro sanitário de destinação e da distância de transporte

5.3.1. A licitante deverá indicar, em sua proposta, o aterro sanitário licenciado que utilizará para a disposição final dos resíduos e a respectiva distância de transporte (trecho de ida entre o local de carga e o aterro), apurada pelo menor percurso rodoviário viável e comprovada por ferramenta oficial de geolocalização.

5.3.2. O quantitativo de tonelada × quilômetro (ton×km) da proposta resultará do produto entre a massa mensal a ser transportada (4.013,00 toneladas) e a distância declarada, formulando cada licitante a sua proposta de acordo com a própria realidade logística, observado o valor máximo aceitável definido no item 2 deste Projeto Básico.

5.3.3. A distância declarada integrará o contrato como distância de transporte contratada (DT), para fins de medição e pagamento, na forma do item 8.3.

5.3.4. Previamente ao início da execução, a contratada apresentará a Licença de Operação (LO) vigente e a Anuência do aterro sanitário declarado, sendo a substituição do empreendimento no curso da execução admitida apenas mediante prévia autorização da Administração e apresentação da LO e da Anuência do novo aterro.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo, observando:

- Frequências, rotinas operacionais e cronogramas definidos pela Administração;

- Utilização de veículos e equipamentos adequados, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto;
- Manutenção da continuidade e regularidade dos serviços essenciais.

6.2. A contratada será responsável por toda a logística operacional, mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto.

6.3. Dos veículos automotores e implementos veiculares

6.3.1. Todos os veículos automotores utilizados na execução dos serviços, bem como os implementos veiculares a eles acoplados ou integrados (caminhões Roll-on/Roll-off, carretas, containers metálicos, pá carregadeira, pickup e similares), deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2022, estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

6.3.2. Durante a vigência contratual, especialmente em caso de prorrogação ou renovação do contrato, a CONTRATADA deverá manter frota de veículos automotores e respectivos implementos veiculares com idade máxima de 5 (cinco) anos, considerada a partir do ano de fabricação do veículo, sendo vedada a utilização daqueles que ultrapassem esse limite.

6.3.3. Os equipamentos manuais, portáteis ou de pequeno porte, tais como ferramentas manuais e equipamentos similares, não se submetem ao critério de ano de fabricação, devendo, contudo, ser novos no início da contratação e mantidos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução contratual.

6.3.4. A comprovação do atendimento a este requisito deverá ser realizada mediante apresentação da documentação dos veículos sempre que solicitada pela fiscalização, podendo a Administração exigir a substituição imediata de qualquer veículo, implemento ou equipamento que não atenda às condições estabelecidas, sem ônus adicional ao Contratante.

6.3.5. O descumprimento desta exigência poderá ensejar a aplicação de glosas, penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

6.4. O transporte dos resíduos carregados no local de carga observará a programação diária uniforme definida no Memorial Descritivo, com execução de segunda-feira a sábado, 6 (seis) viagens programadas por dia para o dimensionamento da frota e da equipe e 32 (trinta e duas) viagens necessárias por semana, equivalentes a 138,88 por mês, sendo a geração da semana, incluída a do domingo, dividida em partes iguais pelos dias de transporte. Cada motorista realizará uma viagem por jornada, observada a Lei nº 13.103/2015, e o aterro sanitário declarado deverá receber os resíduos em horário compatível com a programação das viagens.

6.5. Os resíduos descarregados pelos veículos de coleta aguardarão o transporte na área de estocagem impermeabilizada do local de carga e serão carregados nos containers metálicos pela pá carregadeira, observada a ordem de chegada, de modo que nenhum resíduo permaneça no local de carga por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas. O

estoque em espera não excederá 125,41 toneladas, correspondentes à geração do domingo, dia sem transporte, reduzindo-se a cada dia até zerar no sábado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Do fiscal técnico do contrato

- 7.6.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.6.** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Do fiscal administrativo do contrato

- 7.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7.3.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. Do gestor do contrato

- 7.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.8.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Do preposto

- 7.9.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.
- 7.9.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.9.3.** A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que considere inadequado ou que não atenda às especificações.
- 7.9.4.** A Contratante designará servidor(es) técnico(s) para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal(is), com poderes para suspender os trabalhos ou solicitar a substituição de funcionário que não atenda às especificações técnicas e/ou que tenha procedimento ou comportamento inadequado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme o Sistema de Avaliação de Desempenho Operacional anexo a este Projeto Básico.
- 8.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produzir os resultados acordados;
 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:
- Administração Local: por equipe/mês efetivamente mobilizada;
 - Operação do Local de Carga: por tonelada efetivamente recebida no local de carga, conforme tickets de pesagem emitidos na balança rodoviária do local de carga;
 - Transporte do Local de Carga até a Destinação Final: por tonelada × quilômetro (ton×km), correspondente ao produto entre a massa efetivamente transportada e a distância de transporte contratada (DT), conforme tickets de pesagem do local de carga, registros de viagem e comprovantes de recebimento emitidos pelo aterro sanitário;
 - Disposição Final em Aterro Sanitário: por tonelada efetivamente disposta, comprovada mediante apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF).
- 8.3.1.** A distância de transporte contratada (DT) é a declarada pela licitante em sua proposta, correspondente ao trecho de ida entre o local de carga e o aterro sanitário licenciado de destinação, apurada pelo menor percurso rodoviário viável, e integra o contrato para todos os fins de medição e pagamento.
- 8.3.2.** Se a contratada passar a utilizar aterro sanitário licenciado situado em distância inferior à contratada, a DT será reduzida à distância efetiva, com a consequente redução

proporcional do quantitativo de ton×km e do valor a ser pago, formalizada por apostilamento. A utilização de aterro situado em distância superior à contratada não gera acréscimo de quantitativo, pagamento adicional ou reequilíbrio econômico-financeiro, correndo os custos correspondentes por conta exclusiva da contratada.

8.3.3. As despesas ficam limitadas ao valor contratado e à dotação orçamentária empenhada, devendo eventual alteração quantitativa observar os limites e as formalidades dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Recebimento do serviço

8.4.1. Os serviços serão recebidos após ateste do fiscal.

8.4.2. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro competente, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
- 9.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

- 9.4.1.1.** Comprovação da capacitação técnico-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quais sejam:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. MENSAL DO PROJETO	QUANT. MÍNIMO EM ATESTADO
Operação de Local de Carga de RSU	Ton/mês	4.013,00	401,30
Transporte de RSU em Sistema Roll-on/Roll-off	Ton/mês	4.013,00	401,30

9.4.1.2. Os quantitativos solicitados correspondem, no mínimo, a 10% (dez por cento) dos quantitativos mensais do projeto, em conformidade com os parâmetros admitidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o serviço de transporte, a exigência é expressa em massa mensal transportada (toneladas), independentemente da unidade de medição contratual (ton×km), de modo a não restringir a competitividade do certame.

9.4.1.3. Fica excluída a exigência de comprovação de qualificação técnica específica relativa à disposição final em aterro sanitário, de forma a não restringir a competitividade do certame e a ampliar o universo de potenciais interessados, considerando o reduzido número de empresas que executam, simultaneamente, os serviços de operação de local de carga, transporte e operação de aterro sanitário.

9.4.1.4. Os quantitativos exigidos no atestado de capacidade técnico-operacional poderão ser comprovados por meio de um único atestado ou pelo somatório de mais de um atestado, desde que demonstrem, em conjunto, a execução pretérita de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

9.4.1.5. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

9.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

9.4.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução, demonstrando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.4.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica do contrato, podendo a comprovação ser feita por meio de:

- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- Contrato de Prestação de Serviço;
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.4.2.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.2.** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 11.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à equipe de trabalho mobilizada para a execução do contrato;
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.5.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer parte do serviço executada em desacordo com as especificações;
- 11.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.8.** Apresentar, mediante solicitação da Contratante, mesmo após a execução dos serviços, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento, materiais ou equipamentos utilizados, bem como sobre as características ou condições de operação;
- 11.9.** Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida durante todo o período de execução contratual;
- 11.10.** O recolhimento de taxas Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 11.11.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- 11.12.** Cumprir integralmente a legislação vigente relativa às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual

(EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das leis ou da prática de ato considerado ilícito;

- 11.13.** Apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal, juntamente com o boletim de medição, os Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pelo aterro sanitário licenciado, relativos aos resíduos efetivamente dispostos no período;
- 11.14.** Manter os veículos, equipamentos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, conforme detalhado no Memorial Descritivo;
- 11.15.** Fornecer aos trabalhadores uniformes e EPIs adequados, em conformidade com a NR-38 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- 11.16.** Indicar e manter preposto na execução do contrato, com poderes para representá-la perante a Contratante;
- 11.17.** Apresentar à Administração Municipal, previamente ao início da execução dos serviços, a Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário a ser utilizado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como a respectiva Anuência ou Termo de Anuência do empreendimento, autorizando o recebimento dos resíduos provenientes do Município de Luziânia – GO;
- 11.18.** Manter válidas, durante toda a vigência contratual, a Licença de Operação e a Anuência do aterro sanitário, providenciando tempestivamente as renovações necessárias e apresentando-as à fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. A substituição do aterro sanitário utilizado no curso da execução, por qualquer motivo, somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração e apresentação da Licença de Operação e da Anuência do novo empreendimento.
- 11.19.** Providenciar e manter o local de carga, situado dentro do perímetro urbano do Município de Luziânia – GO, com infraestrutura mínima adequada ao exercício das atividades, incluindo fechamento que garanta a restrição de acessos não autorizados, com área de descarga e de estocagem impermeabilizada, balança rodoviária e demais instalações previstas no Memorial Descritivo, correndo por sua conta os custos de locação, adequação e manutenção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o serviço;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e atestada pela fiscalização;
- Aprovar, previamente ao início da execução, o local de carga providenciado pela Contratada, situado dentro do perímetro urbano do Município de Luziânia – GO, verificando a infraestrutura mínima adequada ao exercício das atividades e o fechamento que garanta a restrição de acessos não autorizados.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos, cuja data-base é setembro/2026.
- 13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contado do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 13.8.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que cause o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 13.9.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente se dará após o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento contendo a planilha de composição de preços, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.10.** O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.11.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder esse limite, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica será realizada por um responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela Contratante, com data e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Luziânia – GO, sendo vedada a realização de visita técnica no dia da realização da sessão pública.

14.2. O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

14.3. O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação, podendo a licitante apresentar, em substituição, declaração formal assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal regulamentador, em especial:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Projeto Básico, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I — Memorial Descritivo;
- Anexo II — Planilha Orçamentária e Composições de Custo;
- Anexo III — Sistema de Avaliação de Desempenho Operacional;
- Anexo IV — Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Luziânia – GO, 25 de setembro de 2026.

Responsável Técnico

CREA - GO nº 4119/D

Matrícula nº 53501